



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 04/2023

**Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Município de Paraíba do Sul.**

**Art. 1º.** Fica reconhecida a capoeira como bem imaterial brasileiro e o ensino da capoeira, nas suas diversas modalidades, como preservação do patrimônio cultural do município de Paraíba do Sul.

Parágrafo Único. A capoeira possui caráter educacional e formativo em suas manifestações culturais e esportivas.

**Art. 2º.** Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o ensino nas escolas da rede municipal.

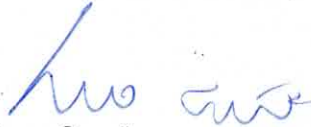
**Art. 3º.** Os estabelecimentos da educação básica poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais da capoeira.

Parágrafo Único. O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíba do Sul, 04 de maio de 2023.

  
Leo Corrêa  
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa tão somente destacar a capoeira como uma manifestação da cultura popular brasileira, onde foi arma de resistência de um povo, trazendo um resgate histórico, sendo um aprendizado muito importante para nossos alunos, permitindo o entendimento das transformações socioculturais ocorridas no Brasil.

O PCN da Educação Física determina e valoriza a participação dos alunos em jogos, lutas e esportes dentro do contexto escolar. Além do PCN, as Leis nº 10.639/03 e 9.394/96 (LDB) tornam obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e africana nas instituições de ensino.

Sendo a capoeira um esporte rico de cultura e de movimento corporal, se encaixa perfeitamente nas exigências da educação física escolar, fazendo uma integração com outras disciplinas facilitando o aprendizado dos alunos.

Esse projeto busca dar ênfase a questões culturais de caráter popular, lutando pela cidadania, no combate ao preconceito racial, na elevação da autoestima da criança e do adolescente, auxiliando na construção de sua identidade social, buscando reaproximar a escola das culturas populares.

Sendo os motivos supracitados pertinentes e relevantes, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo  
23/000652 Data: 04/05/2023

Requerente.: VEREADOR LEONARDO DE SOUZA  
Proposição: PROJETO DE LEI

Objeto:  
PROJETO DE LEI Nº 64/2023 INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DA CAPOEIRA EM SUAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS E PERMITE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA O SEU DESENVOLVIMENTO NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA



Nome:  
Matrícula: